

REGULAMENTO ELEITORAL DA JSD

Artigo 1º (Princípios Gerais)

1. As eleições para os órgãos distritais e locais da JSD obedecem aos princípios da democraticidade interna, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do carácter secreto do sufrágio.
2. Às eleições para os referidos órgãos da JSD aplicam-se as disposições estatutárias e as normas do presente Regulamento.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento tem âmbito nacional e aplica-se a todos os actos eleitorais que se verificarem para os órgãos distritais e locais da JSD.
2. Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as eleições de delegados ao Congresso Nacional da JSD que, nos termos estatutários, se regerão por normas específicas constantes de regulamento próprio, aprovado em Conselho Nacional.

Artigo 3º (Convocação das Assembleias Eleitorais)

1. Os órgãos de tipo assembleia de âmbito distrital e local de cuja ordem de trabalhos conste qualquer acto eleitoral para órgãos da JSD, são convocados, obrigatoriamente, por anúncio publicado no "*Povo Livre*", com antecedência mínima de 30 dias sobre a data da respectiva Assembleia Eleitoral e por afixação em local bem visível da sede respectiva.
2. As convocatórias publicadas no "*Povo Livre*" deverão conter menção expressa dos actos eleitorais a realizar, a indicação do local, dia e hora do início da Assembleia Eleitoral, o local de entrega das candidaturas, a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas e deverão ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por quem, nos termos estatutários, o possa substituir.

Artigo 4º (Das Candidaturas)

1. Todas as candidaturas relativas aos actos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
- b) Ser acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos, individual ou conjuntamente;
- c) Subscrição por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente para a eleição;
- d) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direcção de assembleias, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
- e) Candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efectivos, não podendo estes exceder a totalidade dos candidatos efectivos;

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

3. As listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral respectiva ou a quem estatutariamente o possa substituir, na sede do órgão respectivo até às 24.00 horas do terceiro dia anterior ao começo dos trabalhos.

4. Para os efeitos do disposto no número anterior, a respectiva sede deverá encontrar-se aberta até às 24.00 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.

5. No acto de apresentação de lista o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de recepção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detectadas.

6. As irregularidades verificadas numa lista candidata que não incidam sobre os requisitos previstos no número 1, podem ser corrigidas até 24 horas após a recepção do despacho da Mesa.

7. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos.

Artigo 5º **(Capacidade Eleitoral e Incompatibilidades)**

1. A capacidade eleitoral, activa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses para eleições distritais e de três meses para eleições de secção e de núcleo residencial, na respectiva área de circunscrição.

2. É incompatível a acumulação do exercício de funções em órgãos de jurisdição com qualquer outro órgão da JSD, excepto o de delegado ao Congresso Nacional.

3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direcção de assembleia no mesmo nível organizacional, na JSD.
4. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, com a excepção do exercício de funções no PSD em representação da JSD.
5. Os Plenários de Núcleo e de Secção, bem como o Conselho Distrital podem, a título excepcional, e tendo em conta a situação política, autorizar a integração de dirigentes da JSD em órgãos executivos do PSD.
6. Qualquer candidato eleito que, por tal facto e nos termos dos Estatutos, se encontre em situação de incompatibilidade, tem de exercer o seu direito de opção antes de praticar qualquer acto enquanto membro de qualquer dos órgãos para que tenha sido eleito.

Artigo 6º **(Desistência de Candidaturas)**

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início da respectiva Assembleia Eleitoral.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia Eleitoral ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respectivos candidatos efectivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o acto eleitoral, assinado por quem presida à Mesa da Assembleia e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no acto de abertura dos trabalhos.

Artigo 7º **(Caderno Eleitoral)**

1. Os cadernos eleitorais para secções e núcleos deverão ser remetidos pelos Serviços Centrais da JSD, à Mesa da Assembleia, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória eleitoral.
2. Após a recepção dos cadernos eleitorais, a Mesa da Assembleia respectiva deverá:
 - a) facultar a qualquer militante da Secção a consulta do caderno eleitoral fornecido pelos Serviços Centrais da JSD;
 - b) Facultar, cópia do caderno eleitoral, no prazo de 24 horas, a quem formule, por escrito, a intenção de apresentar uma candidatura. Este documento terá de ser subscrito por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente para a eleição.

3. Pode o Secretário-Geral da JSD substituir-se à Mesa Eleitoral para os efeitos enunciados na alínea b) do número anterior, que informará do facto o Presidente da Mesa respectiva.

4. Após a data da publicação de convocatórias de Conselhos Distritais Eleitorais ou de Conselhos Distritais, o respectivo caderno eleitoral só poderá ser alterado em consequência de:

a) acto eleitoral posterior à convocatória;

b) preenchimento de vacaturas verificadas nesse período de tempo quer por demissão quer por suspensão.

5. As alterações previstas no número anterior terão de ser comunicadas por escrito à Mesa antes do início dos trabalhos, sob pena das mesmas não poderem ser consideradas na composição do caderno eleitoral.

Artigo 8º **(Manifesto Eleitoral)**

1. Qualquer lista candidata a órgãos distritais ou locais da JSD pode apresentar manifesto eleitoral que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes.

2. Uma vez iniciado o acto eleitoral fica vedada a distribuição, no interior das instalações onde o mesmo se verifica, de qualquer manifesto ou forma de propaganda relativa a qualquer lista concorrente.

Artigo 9º **(Quorum)**

1. Os órgãos distritais tipo Assembleia da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efectividade de funções.

2. Os Plenários de Secção e os Plenários de Núcleo poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 10º **(Mesa da Assembleia)**

1. Se a Mesa da Assembleia Eleitoral não puder constituir-se por ausência da maioria dos seus membros, pode qualquer dos seus membros titulares eleitos ou, na sua falta, o Presidente da Comissão Política respectiva, ou o Presidente do órgão executivo respectivo em causa, indigitar o número necessário de militantes que componham a Mesa e assegurem o seu funcionamento, até que se encontrem presentes os seus titulares.

2. Na hipótese referida no número anterior, em caso algum os militantes que integram a Mesa poderão ser candidatos ao acto eleitoral a que vão presidir.

3. Nos casos em que a Mesa respectiva não esteja em funções, as suas competências serão assumidas pela Mesa imediatamente superior. Esta pode delegar funções numa Mesa Eleitoral que nomeará, tendo em conta o número anterior.

Artigo 11º **(Delegados de listas)**

1. O acto eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa da Assembleia Eleitoral, enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa da Assembleia, por escrito, o nome do respectivo delegado.

Artigo 12º **(Votação)**

1. As votações para quaisquer órgãos distritais e locais da JSD são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

2. As listas serão votadas, separadamente, para cada órgão.

3. Para o exercício do direito de voto as urnas deverão ser mantidas abertas pelo período mínimo de uma hora, podendo, no entanto, a Mesa da Assembleia Eleitoral respectiva estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio acto eleitoral.

4. Após a abertura dos trabalhos, e antes do início da votação, deverá a Mesa proporcionar aos representantes das diversas listas concorrentes a possibilidade de apresentar à Assembleia as suas candidaturas e de responderem a eventuais pedidos de esclarecimento, reservando para tal finalidade um período não superior a sessenta minutos.

5. Cada acto eleitoral para os órgãos distritais e locais da JSD realizar-se-á, sempre, num único local e período de tempo.

6. Uma vez iniciada a Assembleia Eleitoral é imutável a qualidade em que cada membro iniciou a sua participação na mesma.

7. O exercício do direito de voto nos actos eleitorais previstos no presente Regulamento não é delegável, nem pode ser efectuado por correspondência.

8. A identificação dos votantes deverá efectuar-se através da exibição do Bilhete de Identidade ou documento legal equivalente.

Artigo 13º
(Apuramento eleitoral)

1. Nas eleições para delegados e representantes aos órgãos tipo assembleia, o apuramento é feito pelo método de Hondt.
2. Nos restantes casos o método é o da representação maioritária simples.
3. As operações de apuramento serão efectuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela Mesa da Assembleia, podendo ser fiscalizadas pelos delegados das listas.
4. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados.

Artigo 14º
(Acta)

1. Após cada acto eleitoral será elaborada pela Mesa a acta das operações de votação e apuramento, da qual constarão expressamente:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das lista, caso existam;
 - b) O local da Assembleia de voto, a hora do seu início e a hora de abertura e de encerramento das urnas;
 - c) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o de votos brancos e nulos;
 - f) O nome completo dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes;
 - g) O número de reclamações e protestos apresentados, os quais serão apensos à acta;
 - h) Quaisquer ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.
2. Até ao décimo dia seguinte ao da eleição, a Mesa remeterá cópia da acta, assinada por todos os seus membros presentes, para a Mesa e Comissão Política do órgão imediatamente superior e para o Secretário Geral da JSD, sob pena da Assembleia Eleitoral não produzir os seus efeitos.

Artigo 15º
(Mandato)

Os órgãos electivos de âmbito distrital e de secção terão a duração de dois anos, sendo de um ano o mandato dos órgãos de núcleo da JSD.

Artigo 16º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza electiva são preenchidas pelos candidatos suplentes da lista respectiva, segundo a ordem de precedência.
2. A perda de mandato de qualquer órgão previsto neste Regulamento, do Presidente de um órgão executivo ou da maioria dos membros em efectividade de funções de qualquer órgão de natureza electiva cujas vagas não possam ser preenchidas pelo recurso à regra estabelecida no número anterior, determinam a convocação de novas eleições para os órgãos em causa.

Artigo 17º (Impugnações)

1. As impugnações de actos eleitorais e as decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas, regem-se pelas regras e produzem os efeitos previstos no artigo 34.º dos Estatutos Nacionais da JSD.
2. Têm legitimidade para impugnar qualquer acto eleitoral os respectivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no acto eleitoral em questão.
3. A participação numa votação não impede os interessados de, nos termos estatutários, impugnarem um acto eleitoral.

Artigo 18º (Interpretação e casos omissos)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

Artigo 19º (Aprovação e publicação)

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

Artigo 20º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.

Artigo 21º
(Norma Revogatória)

O presente regulamento revoga todas as normas constantes de anteriores regulamentos eleitorais de âmbito distrital ou local.

Artigo 22º
(Norma Excepcional)

A prorrogação dos mandatos prevista no número 4 do Artigo 113º dos Estatutos Nacionais da JSD cessa 45 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

Leiria, 18 de Abril de 2004